

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 0004/2018**

Dispõe sobre a criação da Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos (CAPRO), vinculada ao Conselho Universitário (Consuni)/UnB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 448ª reunião, realizada em 23/2/2018, e considerando:

- a competência fiscalizatória do Consuni sobre os projetos/contratos celebrados no âmbito da UnB firmados diretamente pela FUB ou por intermédio de fundações de apoio;
- a necessidade de dar celeridade à tramitação da aprovação, do controle e da avaliação de convênios e contratos e instrumentos correlatos celebrados com a UnB;
- o previsto na Lei nº 8.958/1994 e na sua regulamentação pelo Decreto nº 7.423/2010, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica com as fundações de apoio;
- a competência de aprovação, pelo Consuni, de relatórios finais de avaliação de projetos executados no âmbito das fundações de apoio;
- o disposto no artigo 14 do Estatuto da UnB e no artigo 4º, inciso XX, de seu Regimento Geral;
- o constante dos autos do Processo nº 23106.043272/2017-78.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criada a Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos (CAPRO) para apreciação, deliberação e acompanhamento de projetos que envolvam a celebração de acordos, convênios, contratos, termos de cooperação, termos de execução descentralizada e instrumentos correlatos relativos às atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação a serem celebrados pela Universidade de Brasília, diretamente vinculada ao Consuni.

Art. 2º A CAPRO tem como atribuições:

I - Apreciar e aprovar, por delegação do Consuni, os projetos e os respectivos processos de formalização de acordos, convênios, contratos, termos de cooperação, termos de execução descentralizada e instrumentos correlatos para a assinatura do(a) Reitor(a), de acordo com a regulamentação vigente;

II - Coordenar as informações sobre os projetos celebrados com a UnB, incluindo os executados pelas fundações de apoio;

III - Coordenar, com os demais órgãos da UnB, o acompanhamento e o controle de acordos, contratos, convênios, termos ou ajustes firmados;

IV - Elaborar parecer, a ser submetido ao Consuni, sobre o relatório final de projetos executados pela UnB ou pelas fundações de apoio credenciadas junto à UnB;

V - Apreciar, em grau de recurso, decisões dos Conselhos dos Institutos e Faculdades que envolvam a apreciação de projetos, contratos e convênios;

VI - Elaborar parecer, a ser submetido ao Consuni, sobre o credenciamento e o recredenciamento de fundações de apoio, assim como sobre a renovação do credenciamento.

Art. 3º A CAPRO tem a seguinte composição:

I - Decano(a) de Pesquisa e Inovação;

II - Decano(a) de Pós-Graduação;

III - Decano(a) de Extensão;

IV - Decano(a) de Ensino de Graduação;

V - Decano(a) de Administração;

VI - Diretor(a) da Diretoria de Apoio a Projetos Acadêmicos - DPA;

VII - 1 (um) membro do Consuni de cada uma das seguintes grandes áreas de conhecimento, eleitos entre os seus pares pelo CONSUNI, a saber:

a) Ciências da Vida (IB, FAV, FS, FEF, FM);

b) Ciências Exatas e da Terra (IE, IF, IG, IQ, FT);

c) Ciências Humanas e Sociais I (FAU, FE, IdA, IH, IL, IP);

d) Ciências Humanas e Sociais II (Face, FCI, FAC, FD, ICS, Ipol, Irel).

VIII - 1 (um) representante dos *Campi* FCE, FGA, FUP, eleito dentre os seus representantes no Consuni;

IX - 1 (um) membro de cada uma das seguintes Câmaras do CEPE, não pertencentes à Administração Superior da UnB, eleitos entre os seus membros:

a) Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPP);

b) Câmara de Ensino de Graduação (CEG); e

c) Câmara de Extensão (CEX).

§ 1º A Câmara será presidida pelo Decano de Pesquisa e Inovação e terá um Vice-Presidente escolhido entre os seus membros.

§ 2º Os membros referidos nos incisos I a VI terão como suplentes os respectivos substitutos legais; os membros dos incisos VII e VIII deverão ter suplentes indicados pelo Consuni; e os membros do inciso IX deverão ter suplentes indicados pelas respectivas Câmaras.

§ 3º Os membros de que tratam os incisos VII, VIII e IX terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 4º A Procuradoria Federal junto à UnB e a Auditoria da FUB poderão ser convidadas para participar das reuniões da CAPRO, a fim de tratar de temas relacionados a projetos, nas suas respectivas competências, com a correspondente limitação legal das suas atribuições.

Art. 4º As manifestações da Câmara serão apresentadas sob a forma de pareceres conclusivos acerca das matérias a serem encaminhadas ao(à) Reitor(a).

Art. 5º A CAPRO se reunirá quinzenalmente ou a qualquer tempo, se julgar necessário, por convocação de seu presidente.

Art. 6º Das decisões da CAPRO caberão pedido de reconsideração à própria Câmara e recurso ao Consuni.

Art. 7º Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Consuni.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Márcia Abrahão Moura

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura, Reitora da Universidade de Brasília**, em 17/03/2018, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2243526** e o código CRC **C9C460B4**.

C/ Cópia: Especificar as unidades para as quais foram distribuídas a resolução.

Referência: Processo nº 23106.043272/2017-78

SEI nº 2243526